

NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Matemática da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior MEC/CAPEs. Ao ingressarem no Programa, tanto docentes quanto discentes subscrevem às normativas presentes neste documento.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O PPG em Matemática da UFABC segue a finalidade descrita no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, TÍTULO I, Art. 1º, § 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. O PPG em Matemática é constituído pelas seguintes áreas de concentração: Álgebra, Geometria/Topologia, Matemática Aplicada.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Matemática da UFABC é constituída de:

I – Coordenador, que a preside, e Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes permanentes do Programa em exercício efetivo na UFABC, em chapa única;

II – 3 (três) docentes eleitos entre os docentes permanentes do Programa em exercício efetivo na UFABC;

III - 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa, não vinculado ao corpo docente da Universidade.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos II e III possuirão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

§ 2º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG ficam estabelecidos conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

§ 3º Os suplentes de que trata o Parágrafo 1º serão eleitos em chapas conjuntas com os titulares dos incisos II e III.

Art. 3º São atribuições da CoPG:

a) Propor modificações às normas internas do PPG em Matemática e encaminhá-las à Comissão de Pós-graduação (CPG);

b) Analisar a estrutura curricular e as ementas das disciplinas oferecidas pelo Programa, propondo modificações ou adequações das mesmas quando necessárias, ouvidos os docentes credenciados no Programa;

c) Organizar e divulgar, em cada período letivo, o elenco e o horário das disciplinas a serem ministradas no período subsequente;

d) Indicar, ouvidos os docentes credenciados no Programa, aqueles responsáveis pelas disciplinas oferecidas para o período subsequente;

e) Organizar, quando necessário, o oferecimento de disciplinas de nivelamento;

- f) Credenciar e descredenciar docentes do Programa, segundo o disposto nestas normas;
- g) Aprovar a indicação e/ou substituição de orientador de dissertação ou tese;
- h) Providenciar editais de processos seletivos de ingresso no Programa, bem como de processos de seleção para bolsa de pós-doutorado do Programa.
- i) Responsabilizar-se pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
- j) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso;
- k) Julgar os casos omissos desta norma interna, no âmbito de sua competência.

Art. 4º São atribuições do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CoPG e as plenárias do PPG em Matemática;
- b) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) Dirigir as atividades administrativas da CoPG;
- d) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação da CoPG do Programa;
- e) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- f) Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência da CoPG.

§ 1º O Coordenador somente terá o voto de qualidade nos casos de empate nas plenárias do PPG em Matemática.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

§ 3º No caso de impedimento do coordenador e vice-coordenador, o Coordenador nomeará um docente do quadro da CoPG para assumir a Coordenação.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

Art. 5º O ingresso dos discentes no PPG em Matemática dar-se-á por processo seletivo regulamentado por edital específico, ao menos 1 (uma) vez por ano, respeitando as normas presentes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Parágrafo único. O ingresso poderá ser realizado por edital de fluxo contínuo com critérios específicos, respeitando as normas presentes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 6º Os critérios para a seleção de candidatos ao PPG em Matemática da UFABC no processo seletivo de que trata o Art. 5º compreendem:

- I – Para a seleção ao mestrado: aproveitamento mínimo de 50% em exame escrito aplicado pela CoPG;
- II – Para seleção ao doutorado: aproveitamento mínimo de 70% em exame escrito aplicado pela CoPG ;
- III – Análise do currículo, histórico escolar da graduação e carta(s) de recomendação (para casos excepcionais);
- IV – Desempenho na prova extramuros de Matemática, conforme edital específico de seleção.

§ 1º Para candidatos não residentes no Brasil será aceita a nota do exame Graduate Record Examination (GRE) em Matemática.

§ 2º Discentes com bolsa de estudos comprovadamente aprovada por órgão de fomento serão aceitos no PPG em Matemática da UFABC sem terem participado de processo seletivo, em conformidade com edital de fluxo contínuo. Para tanto, deverão apresentar, no momento de matrícula, os documentos exigidos no edital de fluxo contínuo.

Art. 7º Candidatos não aprovados no processo seletivo de que trata o Artigo 5º podem ser aceitos com base na aprovação em uma ou mais disciplinas de nivelamento a ser(em) cursada(s) no período anterior ao início do calendário letivo da pós-graduação (como o curso de verão).

Parágrafo único. Às disciplinas de nivelamento não poderão ser atribuídos créditos para integralização do curso.

Art. 8º A admissão no PPG em Matemática em nível de doutorado, sem a conclusão do mestrado, está condicionada a parecer da CoPG, sendo reservada a casos excepcionais, em que se manifestem claramente o potencial do discente como pesquisador.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, requerer à CoPG a mudança de nível do curso de mestrado para doutorado de seus orientados mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente, respeitados os prazos de qualificação dispostos no artigo 17.

§ 2º No caso de mudança de nível do curso de mestrado para doutorado, sem a apresentação de dissertação, o prazo de conclusão do curso é aquele disposto no artigo 20, contado a partir da data de ingresso no Programa.

Art. 9º O trancamento da matrícula seguirá as normas do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – Título IX – Artigo 27 e 28.

Art. 10. O discente será desligado do Programa, caso venha a incorrer em pelo menos uma das situações do Título VI, Artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

TÍTULO IV DOS CRÉDITOS, QUALIFICAÇÃO E PRAZOS

Art. 11. Do candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 141 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- Pelo menos 81 créditos em disciplinas da pós-graduação (da UFABC ou com reconhecimento de créditos segundo resolução da CPG).
- Até 12 créditos em atividades acadêmicas complementares.
- 48 créditos para a dissertação;

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º Atividades complementares e seus respectivos créditos estão descritos no Anexo II.

Art. 12. A conclusão do curso de Doutorado exige a integralização de pelo menos 249 créditos distribuídos da seguinte forma:

- Pelo menos 75 créditos em disciplinas de nível de doutorado de pós-graduação (da UFABC ou com reconhecimento de créditos segundo resolução da CPG).
- Até 78 créditos em disciplinas de nível de mestrado de pós-graduação (da UFABC ou com equivalência ou convalidação concedida).
- Até 24 créditos em atividades acadêmicas complementares.
- 72 créditos para a tese de doutorado.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º Atividades complementares e seus respectivos créditos estão descritos no Anexo

II.

Art. 13. Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres, o elenco mínimo de disciplinas a serem cursadas é:

- I – MAT-121: Análise no $\mathbb{R}^n$;
- II – MAT-160: Topologia Geral;
- III – MAT-112: Álgebra Linear e Multilinear;
- IV – MAT-311: Seminários do Programa de Matemática I;
- V – MAT-312: Seminários do Programa de Matemática II;
- VI – MAT-313: Seminários do Programa de Matemática III.

Art. 14. Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros doutores, o elenco mínimo de disciplinas a serem cursadas é:

- I – MAT-220: Análise Funcional;
- II – Uma disciplina de livre escolha dentre as seguintes:
 - a) MAT-211: Álgebra I; ou
 - b) MAT-213: Álgebras de Lie; ou
 - c) MAT-266: Variedades Diferenciáveis; ou
 - d) MAT-241: Teoria de Gauge e Fibrados;
- III – MAT-314: Seminários do Programa de Matemática IV;
- IV – MAT-315: Seminários do Programa de Matemática V;
- V – MAT-316: Seminários do Programa de Matemática VI.

Art. 15. O discente deve cursar ou ter convalidado ao menos o equivalente a 75% do número mínimo de créditos, em cada nível, pelo PPG em Matemática da UFABC.

Art. 16. Para os discentes do mestrado, o exame de Qualificação deverá ser realizado, no máximo, até 18 meses após o ingresso no Programa.

§ 1º Caso seja reprovado no exame de qualificação, o discente poderá refazê-lo mais 1 (uma) vez em até 21 meses após a data do ingresso do discente no Programa .

§ 2º O exame consistirá em uma apresentação do projeto de trabalho.

§ 3º A apresentação será aberta ao público.

§ 4º O exame será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais serão necessariamente docentes credenciados no PPG em Matemática.

§ 5º A presidência da banca de qualificação será do orientador, ou do coorientador, se for o caso, sendo vetada a participação de ambos.

§ 6º O candidato disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 17. Os discentes de doutorado realizarão dois exames de Qualificação independentes.

§ 1º O primeiro exame de qualificação consistirá de duas provas escritas, sendo uma prova escrita em Análise Funcional e outra prova escrita entre as disciplinas listadas no artigo 14 II.

§ 2º O discente que tenha obtido aprovação com conceito A ou B em Análise Funcional e em uma disciplina listada no artigo 14 II está dispensado de realizar o primeiro exame.

§ 3º As provas serão elaboradas e aplicadas por uma banca constituída por 3 (três) docentes credenciados no Programa.

§ 4º O primeiro exame de qualificação deverá ser realizado até o final do quinto quadrimestre letivo contados a partir da primeira matrícula no doutorado.

§ 5º No caso de reprovação, o discente pode repetir o exame uma única vez, respeitado o prazo dado no parágrafo 4º.

§ 6º O segundo exame de qualificação consiste em uma apresentação oral de projeto de tese.

§ 7º A realização do segundo exame de qualificação está condicionada à aprovação no primeiro e o exame deverá ser realizado em até 30 meses contados a partir da primeira matrícula no doutorado.

§ 8º Caso seja reprovado no segundo exame de qualificação, o discente poderá refazê-lo somente mais 1 (uma) vez até o prazo máximo de 36 meses a partir da matrícula no curso.

§ 9º O discente do curso de doutorado deve apresentar à banca o texto de seu projeto de tese.

§ 10. A apresentação será proferida em sessão pública.

§ 11. A apresentação será avaliada por uma banca constituída por 3 (três) membros.

§ 12. A presidência da banca de qualificação será do orientador, ou do coorientador, se for o caso, sendo vetada a participação de ambos.

§ 13. O candidato disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 18. Será exigido do discente do PPG em Matemática um exame de proficiência na língua inglesa a ser definido pela CoPG.

Parágrafo único. Os discentes com certificados internacionais de proficiência na língua inglesa ou que tenham inglês como língua nativa podem ser dispensados do exame a critério da CoPG.

Art. 19. Os prazos para a conclusão do curso de mestrado em Matemática são:

I – 24 meses, prorrogáveis por até 6 meses, caso a CoPG julgue exequível a conclusão do mestrado no prazo solicitado.

II – Solicitações de prorrogação devidamente documentadas e justificadas pelo orientador serão consideradas pela CoPG.

Art. 20. Os prazos para a conclusão do curso de doutorado em Matemática são:

I – 48 meses, prorrogáveis por até 12 meses em condições excepcionais, a critério da CoPG.

II - Solicitações de prorrogação devidamente documentadas e justificadas pelo orientador serão consideradas pela CoPG.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 21. Para ser credenciável no curso de Mestrado o docente deve satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

a) exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela publicação, nos últimos três anos, em periódicos com registro no cadastro ISI que somem pelo menos 2 pontos de acordo com a tabela no anexo I;

§ 1º O credenciamento de novos docentes no curso será decidido pela CoPG.

§ 2º A solicitação de credenciamento será deferida no caso de o solicitante ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, em qualquer área e nível.

Art. 22. Para ser credenciável no curso de doutorado o docente deverá satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

a) ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, em qualquer área e nível, ou

b) somar nos últimos cinco anos ao menos 6 pontos de acordo com a tabela do anexo 1, dos quais, no mínimo, 4 pontos em periódicos no estrato A1, A2 ou B1; e ter orientado ao menos 2 (dois) mestrados acadêmicos ou 1 (um) doutorado (acadêmico), e satisfazer aos critérios de credenciamento de mestrado.

Art. 23. Docentes do Programa que não atendam os critérios acima poderão ser credenciados como orientadores de mestrado ou doutorado em caráter excepcional, após análise pela CoPG de justificativa circunstanciada submetida pelo docente requerente. Esta análise pode incluir assessoria ad hoc.

Art. 24. O credenciamento de docentes do PPG em Matemática ocorrerá com frequência mínima de dois anos, ao fim do mandato da CoPG, e antes da eleição da nova composição da mesma.

Art. 25. A escolha do docente orientador será feita em comum acordo pelo discente e orientador.

§ 1º O discente ingressante terá registrado como orientador o coordenador ou o vice-coordenador do Programa enquanto não se define o orientador definitivo.

§ 2º O orientador definitivo deve ser escolhido até o final do segundo quadrimestre letivo após a primeira matrícula no curso.

§ 3º É responsabilidade do discente encontrar um orientador, e caso não o faça até o final do segundo quadrimestre letivo após seu ingresso, será desligado do Programa.

TÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA INSTITUCIONAL

Art. 26. As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no processo seletivo.

Parágrafo único. Por bolsa institucional entendem-se bolsas obtidas pelo Programa por sistema de cotas da CAPES, CNPq ou oferecidas pela Universidade Federal do ABC.

Art. 27. Para a manutenção da bolsa é necessário que se cumpram todas as exigências abaixo enumeradas:

a – Cumprimento de no mínimo 12 créditos no primeiro quadrimestre após o ingresso no Programa. Nos demais quadrimestres deve ter um CR superior a 2,5. Para o cálculo do CR serão consideradas as relações: A=4, B=3, C=2, R=0, com arredondamento a partir da segunda casa decimal.

b – O discente bolsista de mestrado deve ser aprovado em pelo menos duas das três disciplinas obrigatórias definidas no artigo 13 itens I, II e III no primeiro ano de curso.

c – O discente bolsista de doutorado deve ser aprovado em duas disciplinas obrigatórias definidas no artigo 14 itens I e II no primeiro ano de curso.

d – Realizar os exames de qualificação e testes de proficiência definidos conforme os artigos 16, 17 e 18.

Art. 28. O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

a – Ser desligado do Programa, conforme Título VI, artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC;

b – Para discentes do mestrado, ser reprovado duas vezes no exame de qualificação;

c – Para discentes do doutorado, ser reprovado duas vezes em qualquer um dos dois exames de qualificação;

d – Ter obtido 3 (três) conceitos “C”;

e – Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;

f – Em caso de solicitação circunstanciada do orientador e referendada pela CoPG;

g – Em situações extraordinárias que necessitem arbítrio da CoPG.

TÍTULO VII

DAS BANCAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 29. As bancas de mestrado devem conter ao menos um membro titular externo à UFABC.

Art. 30. As bancas de doutorado devem conter ao menos dois membros titulares externos à UFABC.

Art. 31. A maioria dos membros da banca não pode ser co-autora em trabalhos desenvolvidos na dissertação ou tese.

Art. 32. É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

Art. 34. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Anexo I: Tabela de Conversão de Pontos

A tabela abaixo deve ser lida tendo como referência a classificação do Qualis Capes da área de Matemática/Probabilidade e Estatística.

Estrato	Pontos
A1, A2 e B1	2
B2, B3, B4 e B5	1

Anexo II: Atividades Acadêmicas Complementares

I - Participação no Programa de Assistência ao Ensino - PraE da UFABC ou programa equivalente - **4 créditos por quadrimestre.**

II - Artigo publicado ou aceito em periódico com Qualis A1, A2 ou B1 na área de concentração Matemática/Probabilidade e Estatística ou em áreas afins - **12 créditos;**

III - Artigo publicado ou aceito em periódico com Qualis B2 a B5 na área de concentração Matemática/Probabilidade e Estatística ou em áreas afins - **6 créditos;**

IV - Participação em eventos na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou em áreas afins como ouvinte - **1 crédito;**

V - Apresentação oral de trabalho em eventos no país na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou em áreas afins - **4 créditos;**

VI - Apresentação oral de trabalho em eventos no exterior na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou em áreas afins - **6 créditos;**

VII - Apresentação de pôster em eventos no país na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou em áreas afins - **2 créditos;**

VIII - Apresentação de pôster em eventos no exterior na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou em áreas afins - **3 créditos;**

IX - Ministrando minicurso em eventos na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou em áreas afins - **5 créditos;**

X - Curso de verão em nível doutorado - **1 crédito a cada 12 h;**

XI - Livro com ISBN publicado por uma editora com revisão por pares - **12 créditos;**

XII - Capítulo de livro com ISBN publicado por uma editora com revisão por pares - **2 créditos;**

XIII - Representação discente em comissões e subcomissões da UFABC - **1 crédito por ano para o titular e 1 crédito a cada 2 anos para o suplente.**